CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1817
21 / 10 / 2005
RUBRICA | FOLHAS
05

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/458**

Rio Grande, 14 de outubro de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 080, de 14 de outubro de 2005, que **INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei em virtude de uma decisão judicial que argüiu a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 5.610/02, Lei que criou a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial – GIAA, tornando-a inócua e, por consequência, impossibilitada de ser paga. No entanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo renovar tal diploma legal e instituir, aos servidores municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, uma gratificação denominada GIAS – Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde, a qual tem por finalidade incentivar aos servidores que atuam nesta área pela produtividade alcançada no mês.

Os valores constantes no Anexo I do presente Projeto de Lei foram estabelecidos através da média dos últimos repasses oriundo do Sistema SIA/SUS e divididos entre três categorias, de nível superior, nível técnico e os administrativos e motoristas.

**EXMº. SR.**
**WILSON BATISTA DUARTE SILVA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA CIDADE**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

De acordo com o art. 4º do presente Projeto, o Poder Executivo editará a regulamentação da presente Lei em 30 (trinta) dias e definirá critérios para a concessão da referida Gratificação, que será paga na integralidade somente aos servidores que cumprirem tais critérios. Caso contrário, os mesmos poderão perceber parcialmente ou, até mesmo, deixarem de perceber.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos, a V. Excia. e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

14.04

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a **"GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE - GIAS",** como parcela autônoma, aos servidores municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através dos procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º –** A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3º desta Lei está procedida mensalmente, na conformidade de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 5º -** A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores nem na apuração do 13º salário, férias, descanso remunerado, horas-extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

**§1º** – A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico comento.

**§2º** – Não será devida a gratificação contida no art. 1º aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

Câmara Municipal do Rio Grande
4
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

14.05

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMS/SMA/CSCI/Publicação**

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

4/4.06

# ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Técnico Nível Superior | R$ 200,00 | R$ 100,00 |
| Técnico Nível Médio | R$ 120,00 | R$ 60,00 |
| Administrativos e Motoristas | R$ 75,00 | R$ 37,50 |

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.07

**D E S P A C H O** **Processo nº** 1847/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de OUTUBRO de 2005.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 576/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 31 de OUT de 2005

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de NOVEMBRO de 2005.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 08

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** 139 **PROCESSO**.....1817/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de NOVEMBRO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1817/05
Pec. 080/05

Assunto:

Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 19 de outubro de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a **"GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE - GIAS",** como parcela autônoma, aos servidores municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através dos procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores a que se refere o art. 1° desta Lei.

**Art. 4º** – A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3° desta Lei está procedida mensalmente, na conformidade de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 5º** - A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores nem na apuração do 13° salário, férias, descanso remunerado, horas-extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

**§1º** – A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico comento.

**§2º** – Não será devida a gratificação contida no art. 1° aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

## ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Técnico Nível Superior | R$ 200,00 | R$ 100,00 |
| Técnico Nível Médio | R$ 120,00 | R$ 60,00 |
| Administrativos e Motoristas | R$ 75,00 | R$ 37,50 |

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1232/05
Proc. n° 1817/05

Rio Grande, 14 de novembro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 080/2005, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**
**Presidente**

**ANEXO: Institui a "Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde-GIAS", aos Servidores municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Técnico Nível Superior | R$ 200,00 | R$ 100,00 |
| Técnico Nível Médio | R$ 120,00 | R$ 60,00 |
| Administrativos e Motoristas | R$ 75,00 | R$ 37,50 |

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# LEI Nº 6.158, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

**INSTITUI A "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a **"GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE - GIAS",** como parcela autônoma, aos servidores municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através dos procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS - será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º –** A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3º desta Lei está procedida mensalmente, na conformidade de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 5º** - A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores nem na apuração do 13º salário, férias, descanso remunerado, horas-extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

§1º – A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico comento.

§2º – Não será devida a gratificação contida no art. 1º aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.610, de 04 de fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2005.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMS/SMA/CSCI/Publicação**

## ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Técnico Nível Superior | R$ 200,00 | R$ 100,00 |
| Técnico Nível Médio | R$ 120,00 | R$ 60,00 |
| Administrativos e Motoristas | R$ 75,00 | R$ 37,50 |

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7766 Data: 09/11/2005

**Votação Nominal**

Número: 1817/2005

Título: INSTITUI A GRATIFICACAO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES EM SAUDE- GIAS

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ | PSDB | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | ABSTENÇÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |
| SANDRO OLIVEIRA | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **5** Não: **0** Abst.: **1** Total: **6**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | JAIR RIZZO FERREIRA | | | |